CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

A DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E O CONTEXTO DA COLETA SELETIVA DA CIDADE DE SALVADOR.

Vitor Souza do Nascimento
Analista Legislativo Municipal
Área de Qualificação: Comissões / Sub-Área: Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ESTUDO TÉCNICO
SETEMBRO, 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 12
SERVIDOR
6029
MAT.

ESTUDO TÉCNICO: a disposição final de resíduos sólidos e o contexto da coleta seletiva da cidade de Salvador.

Objetivo do documento: O estudo solicitado visa subsidiar o Substitutivo ao Projeto de Lei 347/2010, o projeto de Lei 204/2011 e o Projeto de Lei 46/2015.

A DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E O CONTEXTO DA COLETA SELETIVA DA CIDADE DE SALVADOR.

A cidade de Salvador cresce, sua população aumenta e com isto a quantidade de resíduos sólidos aumenta, sem que sejam pensados sistemas de tratamento e destinação final de resíduos sólidos para a cidade. A cidade de Salvador conta hoje apenas com uma alternativa de disposição final de resíduos sólidos. O Aterro Metropolitano Centro – AMC, que recebeu e enterrou em 2013, mais de 1 milhão de toneladas de lixo, o que é absurdamente alto. O contrato do Aterro finda a sua concessão em 2020.

Pretende-se neste Projetos de Lei aprofundar o processo de discussão para que haja uma efetiva participação dos diversos segmentos sociais que se interessam numa Salvador capaz de promover um modelo de desenvolvimento mais inclusivo e ambientalmente sustentável.

Dessa forma, gerar informações aos cidadãos sobre aspectos ambientais de produtos e serviços na Cidade do Salvador caracteriza-se em promover a demanda e o fornecimento de produtos e serviços que causem menor impacto ambiental, estimulando a melhoria ambiental contínua, ditada pelo mercado, ou seja, mitigar os impactos ambientais associados aos produtos.

As precipitações pluviométricas são responsáveis pela reposição dos mananciais de abastecimento da cidade, pela qualidade dos seus corpos hídricos, pelo "run off" que carrega o lixo das calçadas e óleos de automóveis para os corpos d´água, pelos processos erosivos que se instalam em encostas desmatadas assoreando os rios e sobre a própria estabilidade das encostas, que podem deslizar, atingindo populações vulneráveis.

Segundo Celson Ferrari, na obra Dicionário de Urbanismo, a definição de reciclagem: espécie de preservação que dá ao patrimônio ambiental um novo tipo de utilização.

As práticas aconselhadas sob os aspectos de sustentabilidade nos âmbitos - social, ambiental e construtivo - faz parte das políticas que fortalecem os hábitos da população em geral.

Toneladas de resíduos sólidos são produzidas todos os dias em Salvador. Pesquisas apontam que uma quantidade expressiva desse volume poderia ser reaproveitada, a depender de uma prévia seleção. A Política Nacional de

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 13
SERVIDOR
6029
MAT.

Resíduos Sólidos, divulgada em 2010, traz uma série de avanços como a criação de aterros sanitários para extinguir os retrógrados "lixões" e incentivos para indústria de reciclagem. Aliadas à nova legislação, é preciso que sejam implantadas políticas de conscientização para que a sociedade contribua no seu dia a dia com a preservação ambiental. Esta proposta proporciona à população desta capital, o conhecimento de que precisam para participar desse processo de reorganização conceitual, para que as crianças possam aprender a reciclar e entender a importância de suas ações para o meio ambiente.

O conteúdo da proposta estimula o alcance de um melhor aproveitamento, bem como chama a atenção da comunidade soteropolitana da importância de levar ao conhecimento das pessoas os nocivos efeitos do mau trato dos resíduos sólidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 14
SERVIDOR
6029
MAT.

REFERÊNCIAS:

Brasil. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.

SALVADOR. **Lei Orgânica do Município de Salvador.** Edição consolidada até a Emenda nº21. Salvador – maio/2006.

SALVADOR. **Regimento Interno**. Resolução nº 910/91. Edição consolidada até a Res. 1.651 Salvador – maio/2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 15
SERVIDOR
6029
MAT.